



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1075/2016
DATA 01/04/2016

Súmula: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 845/2011 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 845/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 1º. Poderão ser concedidas aos servidores públicos municipais efetivos deste Poder Legislativo, funções gratificadas para alimentação dos sistemas do Portal da Transparência.

§ 2º. As atribuições serão divididas em área contábil e área administrativa, podendo ser distribuídas a mais de um servidor.

§ 3º. Cada servidor designado fará jus a percepção de uma gratificação, não cumulativa.

§ 4º. Fica fixado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, relativo à cada função gratificada, por servidor, valor que não incorpora ao salário base.

§ 5º. A concessão e a cessação da função gratificada é ato privativo do Presidente do Poder Legislativo.

§ 6º. O servidor público agraciado com a função gratificada deverá cumprir com suas obrigações a tempo e modo, sob pena de devolução da importância recebida e instauração de procedimento administrativo.

§ 7º. Caso o servidor público designado para a função gratificada já possua outra gratificação, deverá, no ato da designação, optar por qual gratificação pretende continuar recebendo, sem prejuízo, no entanto, das obrigações anteriormente assumidas.

§ 8º. A regulamentação das atribuições referentes à função gratificada serão definidas por portaria a ser expedida pela Presidência deste Poder Legislativo.”



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin - PR, 01 de abril de 2016.

Jamil Pech
Prefeito Municipal